



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 87926/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO
INTERESSADO: ANA AMELIA MACHOSKI, ANA PAULA MENDES, BIANY SARA VERONEZE, BRUNA CAROLINA MARQUARDT, CARLOS JOSE MARTIN, CELIA APARECIDA DIAS, CLEONICE VERA, DANIELE FATIMA PSZYSIEZNY, EMANOEL VANDERLEI VOLFF, EVANDRO VILMAR GUIMARAES, INGRID DE MATOS KARNOSKI, IOHRAN LUCAS LIEBMAM, JESSICA APARECIDA SILVERIO, JESSICA LORENZON, JOSIANE DOS SANTOS MARCANSSONI, LARISSA REGINA CAVASSOLA, LEISLY CAROLINI MAURER, LETICIA DA COSTA BARTOSKI, LETICIA KARINE ROCHI, LETICIA MALHERBI BYCZKOVSKI, LUCAS DE OLIVEIRA COSTA TRAMONTIN, LUIZ FERNANDO CAMARGO, MARCELO JOSE ROSSINI, MARCIA JACOMINO MUHL, MARISTELA RODRIGUES, MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO, NEIVA DE FATIMA MOREIRA, RODRIGO MATEUS BIANCATTI CARVALHO, SIMONE CRISLAINE CAMARGO, SIMONE DOS SANTOS TARTARI, SINARA MOGNON, SONIA CHAYKOVSKI SILVEIRA, TATIANI APARECIDA MOTTA, THiarLE PANIZON
ADVOGADO / PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

ACÓRDÃO Nº 3398/25 - Primeira Câmara

ADMISSÃO DE PESSOAL.
CONCURSO PÚBLICO.
MUNICIPIO DE PORTO
BARREIRO. ATRASOS NO
ENVIO DOS DADOS PARA ESTE
TRIBUNAL. UNIDADE TÉCNICA E
MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS PELO REGISTRO COM
DETERMINAÇÃO E
RECOMENDAÇÃO.
AFASTAMENTO DA
RECOMENDAÇÃO E PELO
REGISTRO COM
DETERMINAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise dos atos de admissão de pessoal, relacionados ao Concurso Público – Edital n.º 10/2023, do Município de Porto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Barreiro, destinado ao preenchimento de diversas vagas¹ e formação de cadastro de reserva.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pelo REGISTRO com expedição de RECOMENDAÇÃO, para que o Município edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para candidatos afrodescendentes nos próximos concursos. Propõe, ainda, a expedição de DETERMINAÇÃO para que, nos próximos processos de seleção de pessoal, sejam observados os prazos para envio das informações e documentos, conforme a Instrução Normativa 21696/25.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica.

II – FUNDAMENTO

Acompanhando o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, julgo pela legalidade das admissões relativas ao Concurso Público – Edital n.º 10/2023, do Município de Porto Barreiro, uma vez que todas as fases foram devidamente acompanhadas pela Unidade Técnica.

Acolho a sugestão de **DETERMINAÇÃO** para que Município se atente aos prazos para envio das informações, nos termos da Instrução Normativa 142/2018. Destaco, nesse ponto, que o cumprimento dos prazos não é uma faculdade do gestor/administrador, mas sim um dever legal, consoante exigência desta Corte de Contas; além disso, é uma obrigação que deriva da ação planejada e transparente da Administração Pública, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a Unidade técnica e o Ministério Público de Contas sugeriram **RECOMENDAÇÃO** à entidade para que edite legislação própria a

¹ Gestor de recursos humanos; controlador interno; contador; técnico em informática; fiscal de tributos; técnico em licitação; agente administrativo; motorista de caminhão; motorista de ônibus; motorista de veículo de passeio; engenheiro civil; operador de motoniveladora; operador de retroescavadeira; operador de rolo compactador; operador de escavadeira hidráulica; marinheiro fluvial de convés; professor II; médico geriatra; médico psiquiatra; nutricionista; bacharel em educação física; atendente de farmácia; psicólogo II; técnico em enfermagem; enfermeiro; farmacêutico; fisioterapeuta; fonoaudiólogo; médico clínico geral 1; médico pediatra; médico obstetra; atendente de creche; assistente social; médico veterinário 1; técnico em agropecuária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

fim de a prever normatizar a modalidade de reserva de vagas para candidatos afrodescendentes nos próximos concursos.

Dentro deste contexto, tenho firmado o entendimento de que a edição de norma legal, *in casu*, reveste-se de atributos de política pública afirmativa. Ao recomendar a elaboração de lei, o Tribunal de Contas estaria se imiscuindo ao processo político local, o que não lhe é devido, imputando à Entidade a necessidade de envidar esforços na construção de indicadores prévios e de impacto que justifiquem a deflagração de processo legislativo com o fito de regulamentar o acesso de candidatos afrodescendentes e pessoas com deficiência, por meio de reserva de vagas em concursos públicos municipais.

Sob tal contexto, transcreve-se, abaixo o §16, art. 37 de nossa Lei Maior:

Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

Assim, deixo de acatar a expedição de recomendação à entidade para edite legislação própria a fim de a prever normatizar a modalidade de reserva de vagas para candidatos afrodescendentes nos próximos concursos. Reitero minha opinião no sentido de que não se trata de medida desnecessária, e sim de decisão que precisa ser baseada em um dimensionamento efetivo da realidade local.

III – VOTO

- **VOTO** pelo **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público – Edital n.º 10/2023, do Município de Porto Barreiro, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos.

- **PROPONHO**, ainda, a expedição de **DETERMINAÇÃO** para que, em processos futuros, atente-se aos prazos para envio das informações a este Tribunal, nos termos da IN n.º 142/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1. À **Coordenadoria de Medidas Executórias** para o devido registro e procedimentos necessários.

2. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** das admissões referentes ao Concurso Público – Edital n.º 10/2023, do Município de Porto Barreiro, destinado ao provimento de vagas para diversos cargos;

II- expedir **DETERMINAÇÃO** para que, em processos futuros, atente-se aos prazos para envio das informações a este Tribunal, nos termos da IN n.º 142/2018;

III- encaminhar à **Coordenadoria de Medidas Executórias** para o devido registro e procedimentos necessários;

IV- por fim, à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 27 de novembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente